



Município de Conceição de Ipanema - ESTADO DE MINAS GERAIS-

Lei 784/2015

“Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Conceição de Ipanema que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema aprovou e Eu, em nome do Povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Conceição de Ipanema autorizado a alienar a quem mais der o imóvel denominado “Conceição” localizado às margens da estrada de Conceição (cidade), ao Povoado de São Luiz, que se encontra registrado em nome do Município de Conceição de Ipanema e/ou Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, 18.334300/0001-72, sob número 11, livro 1, NA, fls. 92, matrícula 57, que mede 3 (três) hectares de terras, tendo como confrontantes os irmãos Pereira, Januário Vicente da Silva, Sebastião Clementino de Barros, Alício João Anacleto, Adinei Paulo de Arantes, Jaques Nantes e com Dorval Schimit e com mais de direito.

Art. 2º A venda, nos termos do que dispõe o ordenamento jurídico municipal, combinado com o que dispõe a legislação federal incidente, deverá ocorrer em licitação pública com valor mínimo definido por Comissão Especial, cujas conclusões serão homologadas pelo Prefeito e publicadas na imprensa oficial, não podendo destas conclusões constar valor inferior aos praticados no mercado local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, ___/___/_____.

Wilfried Saar
Prefeito Municipal